



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

## **PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

### **PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ / 2022**

***“Determina a afixação de cartaz informando sobre o direito a acompanhante para parturientes nos serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede própria ou conveniada do Município de Indaiatuba.”***

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede própria ou conveniada do Município de Indaiatuba, ficam obrigados a afixar, em locais visíveis, de forma destacada e legível, cartazes com a divulgação do conteúdo da Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005, que garante às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

**Art. 2º** - O cartaz de que trata o Art. 1º deve:

I - possuir dimensão mínima de 80 x 50 (oitenta por cinquenta) centímetros;

II - ser legível com caracteres compatíveis ao tamanho do cartaz;

III - ser afixado em locais de fácil visualização ao público.

Parágrafo único. Os cartazes podem ser produzidos com qualquer tipo de material.

**Art. 3º** - O descumprimento desta Lei por parte dos estabelecimentos conveniados acarretará as seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito, na primeira ocorrência;

II - multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP, a partir da segunda ocorrência.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

## **PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

Parágrafo único. As autuações terão interstício de 30 (trinta) dias, como prazo máximo para a afixação do cartaz descrito no Art. 1º desta Lei.

**Art. 4º** - Os estabelecimentos especificados no Art. 1º terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adaptarem ao estabelecido nesta Lei, a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 08 de setembro de 2022.

**Ricardo Longatti França**  
**Vereador**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

## **PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

### **JUSTIFICATIVA**

Tenho a honra de trazer à apreciação dos Nobres pares a presente propositura, que tem como escopo garantir o direito das parturientes à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica deste Município, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material.

Há que se destacar, inclusive, que o município possui competência constitucional para legislar, no âmbito local, sobre a presente matéria. De acordo com o artigo 23 da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público.

Neste sentido, a Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005, determina que “os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, da rede própria ou conveniada, ficam obrigados a permitir a presença, junto à parturiente, de 1 (um) acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato”.

Assim, considerando que o direito já existe, é fundamental assegurar a sua efetivação em âmbito municipal. Uma forma de reforçar o conteúdo e ampliar o alcance da Lei é por meio da sua divulgação, fazendo com que chegue ao conhecimento do maior número possível de pessoas.

Deste modo, a publicidade é uma importante ferramenta para evitar casos de violência obstétrica, já que o momento do parto é naturalmente um momento de vulnerabilidade e a presença do acompanhante pode inibir comportamentos violentos.

Não obstante, cabe apontar que os ambientes físicos dos serviços de saúde são locais favoráveis para a afixação dos cartazes, já que são frequentados diariamente por muitas pessoas e especialmente mulheres gestantes, que são justamente as titulares do direito a acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato de que trata a Lei 11.108/2005.

Nestes termos, dada a fundamentação exarada, considerando que a presente propositura encarna a defesa da supremacia do interesse público, colocando em prática os princípios Constitucionais e Administrativos supracitados, trago



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

esta para análise dos Nobres pares, requerendo, desde já, que após a devida leitura, debate e compreensão, concedam o voto favorável ao presente Projeto.

Sala das Sessões, aos 08 de setembro de 2022.

**Ricardo Longatti França**  
**Vereador**